



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

I - PROCESSOS DE ORDEM A

I.1 - REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS SEM ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

UGI OESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-25/1987 V6 T1 VALTER GALDIANO GONÇALES (GEÓLOGO) Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO
----------	---

Proposta*I – Histórico*

Processo contendo 3 (três) requerimentos de Regularização de obra/serviço concluídos sem a devida ART, formulado pelo interessado, Valter Galdiano Gonçalves (fls.03,11,26), encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Minas - CAGE pela UGI-Leste, para análise e manifestação nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1050/2013 do Confea (fls.51) com a informação de que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/2013 do Confea, cabendo registrar que: A Resolução nº 1050/13 do Confea, Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

1. Relativamente ao requerimento de fls.03, o processo contém (destaques):

- Rascunho de ART sob Localizador LC249999175, constando no Campo 4. Atividade Técnica: Execução - Complementação de Poço Tubular – 1 unidade; Execução – Hidráulica de Poço Tubular – 1 unidade (fls.04); - Atestado de Prestação de Serviços (fls.05 a 06); - Comprovante de pagamento referente ao serviço requerido (fls.07); - Exigência do Crea-SP comunicada ao interessado, de que o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da contratante ou com carimbo padronizado com CNPJ, nos termos do anexo da Resolução nº 1025/2009 do Confea (fls.08); - Atestado de Prestação de Serviços emitido em 02/10/2018 pela contratante Eurofarma Laboratórios Ltda. à empresa contratada DH Perfuração de Poços Ltda., relativamente ao serviço de recuperação de poço tubular profundo que apresentava rompimento da coluna, localizado na Av. Castelo Branco, 1385 – Bairro Lagoinha – Cidade de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, realizado no período de 09/09/2016 a 10/11/2016, constando os Geólogos Valter Galdiano Gonçalves, Carlos Eduardo Quaglia Giampá e o Eng. Civil André Vieira Gonçalves como os responsáveis técnicos pelos trabalhos executados, relacionados (fls.09 a 10).

2. Relativamente ao requerimento de fls.11, o processo contém (destaques):

- Rascunho de ART sob Localizador LC24998788 (fls.12), retificado pelo rascunho de ART sob Localizador: LC25227674 constando no Campo 4. Atividade Técnica: Execução - Perfuração de Poço Tubular – 1 unidade; Execução – Ensaio de Bombeamento de Poço Tubular – 1 unidade (fls.21); - Atestado de Prestação de Serviços emitido em 24/05/2018 pela contratante Pereira Alvim Participações e Empreendimentos Ltda. à empresa contratada DH Perfuração de Poços Ltda., relativamente a Projeto de Poço Tubular para Captação de água subterrânea, e Construção de Poço para Captação de água subterrânea, objeto do contrato PDH 071.16, realizado no período de 20/10/2016 a 10/01/2017 (fls.13 a 16); - Comprovante de recolhimento da taxa para o serviço requerido (fls.17); - Informações de arquivo relativamente ao interessado (fls.18); - Informações de arquivo relativamente à empresa contratada para os serviços, DH Perfuração de Poços Ltda. constando o Geólogo Valter Galdiano Gonçalves como sócio, bem como anotado como Responsável Técnico pela mesma a partir de 14/12/1999 (fls.19); - Exigência do Crea-SP comunicada ao interessado, de que o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da contratante e com os dados corretos (nome da contratante e endereço completo do local dos serviços (fls.20); - Rascunho de ART sob Localizador LC25227674 (fls.21); - Atestado de Prestação de Serviços emitido em 24 de maio de 2018 pela contratante dos serviços Pereira Alvim Participações e Empreendimentos Ltda. na pessoa do Eng. Civil Joaquim Carlos Pereira, à empresa contratada DH Perfuração de Poços Ltda., para a prestação de serviços de perfuração de poço tubular profundo para captação de água, constando os Geólogos Valter Galdiano Gonçalves, Carlos Eduardo Quaglia Giampá e o Eng. Civil André Vieira Gonçalves como os responsáveis técnicos pelos trabalhos executados, relacionados (fls.22 a 25);

3. Relativamente ao requerimento de fls.26, o processo contém (destaques):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

- Rascunho de ART sob Localizador LC25184150 constando no Campo 4. Atividade Técnica: Execução - Perfuração de Poço Tubular – 1 unidade (fls.27);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido em 05/06/2012 pela contratante dos serviços SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, à empresa contratada DH Perfuração de Poços Ltda., relativamente a perfuração de poço com profundidade total de 854 metros e com vazão pretendida de 350 m³/h, revestimento, desenvolvimento e teste de produção e serviços correlatos, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, no Centro de Captação e Reservação do Eldorado, Catanduva, SP, localizada na rua Ribeirão Corrente, nº 10, Jardim Eldorado, Catanduva, SP, no período de 24/02/2012 a 19/05/2012, constando os Geólogos Valter Galdiano Gonçalves, Carlos Eduardo Quaglia Giampá e o Eng. Civil André Vieira Gonçalves como os responsáveis técnicos pelos trabalhos executados, relacionados (fls.28 a 29); - Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Catanduva e a empresa DH Perfuração de Poços Ltda., com fornecimento de mão-se-obra e equipamentos, para perfuração de poço com profundidade total de 854 metros //...// (fls.30 a 36); - Planilha Orçamentária relativamente ao serviço contratado (fls.37 a 43); - ART nº 92221220111419162 registrada em 08/11/2011, relativamente ao serviço contratado, em nome do profissional Carlos Eduardo Quaglia Giampá, Geólogo (fls.44 a 45); - Depósito de Caução emitido em 12/12/2011 pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Catanduva, tendo por referência a Concorrência nº 08/2011, relativamente à contratação da empresa DH Perfuração de Poços Ltda., para os serviços contratados (fls.46); - Comprovante de recolhimento da taxa para o serviço requerido (fls.47 a 48); - Informações de arquivo relativamente ao interessado (fls.49); - Informações de arquivo relativamente à empresa contratada para os serviços, DH Perfuração de Poços Ltda., constando o Geólogo Valter Galdiano Gonçalves como sócio, bem como anotado como Responsável Técnico pela mesma a partir de 14/12/1999 (fls.50);
- Requerimento de urgência na análise do processo (fls.52 a 54);
- Informações de arquivo Resumo de Profissional relativamente aos subscritores dos Atestados de 09 a 10, 13 a 16, e 28 a 29, conforme fls. 55, 56, e 57 a 58, respectivamente.

II – PARECER

- Considerando o que dispõe a Lei nº 6.496/1977, a qual Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências, em seus artigos 1º, 2º e 3º;
- Considerando o que estabelece a Resolução nº 1.025/2009 do Confea, a qual Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, em seus artigos 2º e 3º;
- Considerando o que estabelece a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, a qual Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, em seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º;
- Considerando o que estabelece a Decisão Normativa nº 59/1977 do Confea, a qual Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências, em seus itens 1 e 2;
- Considerando que os serviços anotados nos Rascunhos de ART, no âmbito das atribuições do profissional interessado e durante a anotação do interessado/requerente como Responsável Técnico da empresa contratada DH Perfuração de Poços Ltda.;
- Considerando que os atestados emitidos pelas pessoas jurídicas contratantes encontram-se subscritos por profissionais regularmente registrados no Crea-SP;
- Considerando que as atividades técnicas e natureza dos serviços anotados nos Rascunhos de ART de fls.04, 21 e 27 encontram-se no âmbito das atribuições do profissional Geólogo, que as anotou;
- Considerando que a Lei nº 6.496/1977, dispõe seu artigo 3º: Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.;

III - VOTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

Favoravelmente ao deferimento dos requerimentos de fls.03, 11 e 26 do interessado Geólogo Valter Galdiano Gonçalves, sem prejuízo da multa prevista no art. 3º da Lei nº 6496/1977.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

II - PROCESSOS DE ORDEM F

II . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019**UGI JUNDIAI**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	F-5/2010 V2	MINERAÇÃO GRESCA LTDA
	Relator	SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta**I – HISTÓRICO**

Processo encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE para apreciação / referendo da anotação do Geólogo Job Jesus Batista como Responsável Técnico da interessada, Mineração Gresca Ltda. - registrada no Crea-SP desde 07/10/2011 - procedida pela UGI-Limeira em 14/09/2018 ad referendum da CAGE, compreendendo a documentação de fls.02 a 94. Consta dos autos que o referido profissional encontra-se anotado como Responsável Técnico pela empresa Geojob – Consultoria Geológica e Ambiental Ltda., da qual é sócio.

Com relação ao Geólogo Job Jesus Batista consta:

Portador das atribuições do artigo 6º da Lei 4.076, de 23/06/1962;

Residência / localidade: Rua Madrid, 182, Bairro Barão Geraldo, Campinas, SP;

Presta serviços à empresa interessada às 3ª feiras, das 13:00h às 18:00h, e 4ª feiras, das 07:00h as 14:00h, perfazendo 12 horas semanais, com honorários de seis salários mínimos mensais, conforme contrato de prestação de serviços (fls.76 a 77) com vigência de 4 anos a partir de 09/10/2017;

Responde tecnicamente pela empresa Geojob – Consultoria Geológica e Ambiental Ltda., localizada à Rua José Rocha Bomfim, 214, Edifício Milão, sala 225, Campinas, SP, às 2ª feiras, das 08:00h às 18:00h, e 3ª feiras, das 08:00h as 12:00h, na qual é sócio, perfazendo 12 horas semanais.

Com relação à interessada, Mineração Gresca Ltda., consta:

Registro no Crea-SP sob nº 1762430, desde 07/10/2011;

Endereço: Estrada Jundiaí – Jarinu, s/nº, km. 11 – Bairro Roseira, Jundiaí, SP;

Objeto social: Pesquisa, lavra, beneficiamento, comércio de minérios geral em todo país.

Restrição de atividades: Exceto para as atividades de lavra e beneficiamento.

Documentos destacados:

Formulário de Requerimento de Indicação de novo Responsável Técnico – Fls.74 a 75;

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com validade de quatro anos, a partir de 09/10/2017, celebrado com o Geólogo Job Jesus Batista, contratado, conforme cláusula primeira, para a prestação de assessoria técnica por serviços geológicos (...) visando a extração de minério de suas jazidas localizadas no endereço-sede da empresa. (fls.76 a 77);

Declaração da empresa Geojob – Consultoria Geológica e Ambiental Ltda. quanto a estar ciente da pretensão de assunção de responsabilidade técnica do Geol. Job Jesus Batista, junto à Mineração Gresca Ltda. (fls.86);

Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230180934721, de Desempenho de Cargo e Função Técnica pela lavra mineral (fls.93);

Informações de arquivo Resumo de Profissional (datada de 14/11/2018), relativamente ao Geólogo Job Jesus Batista (fls.95);

Informações de arquivo Resumo de Empresa (datada de 21/11/2018), relativamente à Mineração Gresca Ltda. (fls.96);

Declaração do Geólogo Job Jesus Batista, com informação dos títulos minerários em nome da empresa interessada (fls.85);

Declaração do Geólogo Job Jesus Batista, com informação sobre as suas atividades profissionais junto à interessada Mineração Gresca Ltda. (fls.88);

Informação da Analista de Serviços Administrativos do DAC3 / SUPCOL (fls.97 a 98);

Dados dos processos da interessada no DNPM, obtidos em 01/02/2019, nº 11.939/1974 – Concessão de Lavra, relativamente às substâncias: Areia, Argila, Folhelho Argiloso (fls.99 a 100), e nº 820.065/2009 – Requerimento de Lavra, relativamente à substância: Folhelho (fls.101 a 102);

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, em nome da Mineração Gresca Ltda., obtido em 01/02/2019, constando como atividade econômica principal: Extração de argila e beneficiamento associado, e como atividades econômicas secundárias: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, e Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos (fls.103);

Informações de arquivo Resumo de Empresa, relativamente à empresa Geojob – Consultoria Geológica e Ambiental Ltda. (fls.104);

Informação da Assistência Técnica do DAC3 / SUPCOL, nos termos do Ato Adm. 23/11 do Crea-SP (fls.105 a 112);

II – LEGISLAÇÃO INCIDENTE – DESTAQUES

Lei nº 5.194/66, arts.7º, 8º, 45, 46 e 59;

Lei nº 6.839/80, art. 1º;

Lei nº 4.076/62, arts.4º e 6º;

Resolução nº 218/73 – Confea, art. 14;

Resolução nº 336/89 – Confea, arts.6º e 18;

Resolução nº 1025/09 – Confea, arts.2º, 3º e 10, inciso II;

Ato nº 79 / 99 do Crea-SP, arts. 2º, inciso X; e 3º, parágrafo 3º;

Instrução nº 2541, arts.1º, inciso I, e 2º;

III – PARECER

A vista das considerações da Assistência Técnica no processo, abaixo reproduzida:

Destaque para as atividades desempenhadas e descritas as fls.88 pelo Geólogo Job Jesus Batista junto à

interessada (Planejamento para o desenvolvimento dos módulos de lavra; Orientação para a recuperação

ambiental das áreas mineradas; Relatórios técnicos periódicos para entrega nos diversos órgãos

envolvidos com a atividade de mineração; Renovação da Licença de Operação junto à CETESB;

Atendimento de exigências do DNPM e da CETESB para continuidade dos processos; Acompanhamento

dos projetos de reflorestamento propostos e executados por profissionais habilitados.); das ART registradas

pelo profissional (fls.78 e 84) em que o mesmo anota como atividade técnica - Desempenho de Função

Técnica – Responsável Técnico pela lavra, e as atividades da interessada constantes de seu objeto social,

concernente pesquisa, lavra, beneficiamento, (comércio) de minérios geral em todo o país (fls.96); a

atividade econômica principal conforme o CNPJ (fls.103) concernente a Extração de argila e

beneficiamento associado; e por atividades econômicas secundárias a extração e britamento de pedras e

outros materiais para construção e beneficiamento associado, e o disposto no Ato nº 79 do Crea-SP, art.

2º, inciso X e art. 3º, inciso 3º;

Anotação do Geólogo Job Jesus Batista, único Responsável Técnico da interessada, contendo restrição

das atividades de lavra e beneficiamento, do objeto social (Pesquisa, lavra, beneficiamento, comercio de

minérios geral em todo país.);

Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230180062505 (fls.84) do Geólogo Job Jesus Batista, de

Desempenho de Função Técnica, pela lavra mineral da contratante, em jazida no Bairro Caxambu /

Roseira, no Município de Jundiá, SP;

Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230180934721 (fls.93) do Geólogo Job Jesus Batista, de

Desempenho de Função Técnica, pela lavra mineral da contratante, em jazida no Bairro Caxambu /

Roseira, no Município de Jundiá, SP;

Anotações de Responsabilidade Técnica - ART registradas pelo Geólogo Job Jesus Batista nº

280272301800625050 (fls.84) e nº 28027230180934721 (fls.93), na condição de retificadoras da ART nº

28027230172613007 (fls.78), resultando na existência de duas anotações distintas (fls.84 e 93) para uma

mesma situação, com datas de início e de previsão de término diferentes;

Situação do Geólogo Job Jesus Batista enquadrada na condição prevista no inciso I do Art. 1º da Instrução

nº 2591/2018 do Crea-SP, conforme segue: Se o profissional indicado for sócio de pelo menos uma das

empresas envolvidas, o pedido deverá ser deferido sem prazo de revisão;

Considerando o supra exposto e o disposto no Ato nº 79 / 99 do Crea-SP, o qual Dispõe sobre o Registro de Empresa de Mineração e de Prestação de Serviços na Área de Geologia e de Engenharia de Minas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

opere empreendimento de pequeno porte ou grau de complexidade operacional, conforme segue:

(...) Artigo 2º - Para efeito do presente Ato, considera-se como empresa de mineração aquela constituída na forma do Art. 171, da Constituição Federal, observado o Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1.968, e como empresa de prestação de serviços na área da geologia e de engenharia de minas, aquela que tenha por objeto o estudo, planejamento, projeto, fiscalização, consultoria e execução, para si ou para terceiros, de uma ou mais das seguintes atividades: (...) X - condução técnica de lavra de jazidas de qualquer substância mineral;

Artigo 3º - O registro das empresas de mineração e de prestação de serviços na área de geologia e de engenharia de minas, será regido pelas disposições gerais, constantes da

Resolução n. 336º de 27/10/89, do CONFEA, e pelas disposições estabelecidas neste Ato. (...) § 3º - Nos casos previstos nos itens X e XI, a responsabilidade técnica será tanto do Engenheiro de Minas, quanto do Técnico de 2º Grau em Mineração, observando-se a estes últimos o disposto no parágrafo único do artigo 7º.

IV – VOTO

1. Pela aprovação / referendo da anotação do geólogo Job Jesus Batista como Responsável Técnico da interessada, para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de Geologia, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4076/1962.

2. Pela notificação ao Geólogo Job Jesus Batista para a emissão de nova ART retificadora às ART nº 28027230180062505 (fls.84) e nº 28027230180934721 (fls.93), por não contar com atribuições profissionais para a lavra e beneficiamento dos minérios explorados pela interessada, procedimento o qual, em decorrência, vem a corrigir a situação apontada pela Assistência Técnica em sua Informação, quanto à existência de anotações distintas para uma mesma situação;

3. Pela notificação à empresa interessada, para indicação de profissional legalmente habilitado para responsabilizar-se pelas atividades relacionadas à Engenharia de Minas, concernente as de lavra e beneficiamento dos minerais explorados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

III - PROCESSOS DE ORDEM PR

III . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	PR-478/2012 <i>DIANA RAVAGNOLLI - GEÓLOGA</i>
	Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta**HISTÓRICO**

Processo encaminhado à CAGE para apreciação (fls.38), em face de requerimento de revisão da Decisão CAGE nº 188/2012 (fls.25), protocolado em 23/06/2017 pela interessada do presente processo, Geóloga Diana Ravagnolli (fls.28 a 33).

A referida Decisão, consignou a aprovação do parecer do relator, Conselheiro Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (fls.23 a 24), em reunião da CAGE de 10/12/2012, o qual emitiu seu parecer e voto pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuição profissional, feito pela Geóloga Diana Ravagnolli em 21/06/2012 (fls.02 a 19), para o desenvolvimento de atividades de lavra a céu aberto para os bens minerais argila, saibro, cascalho e areia, sem o uso de explosivos, conforme o Art. 25 da Resolução CONFEA 218/1973. No pedido de revisão da Decisão da CAGE nº 188/2012, referida profissional alerta para o fato de que em 2014 e 2017, teve deferido dois pedidos de responsabilidade técnica de empresas de mineração, tendo inclusive recebido Decisão da CAGE em que foram consideradas as matérias cursadas durante a graduação conferindo-lhe competência para responsabilidade técnica de minerações de areia, argila, sem uso de explosivo, por meio de escavação mecânica e dragagem, e junta, para tanto, Certidão emitida pelo Crea-SP em 22/06/2017, constando como Responsável Técnico pelas empresas Theodoro, Theodoro & Cia. Ltda., e Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda. – EPP, bem como a Decisão CAGE/SP nº 130/2014, decorrente da reunião de ordinária de 29/09/2014, relativamente à empresa Bruno Luiz Leonardi Panorama (FI), na qual consta grafado pela interessada o que segue: Considerando que a Geóloga Diana Ravagnolli cursou disciplinas relacionadas à: Mineração e Meio Ambiente; Aspectos de Geologia Ambiental; Prospecção, Pesquisa e Avaliação de jazidas; Geologia Estrutura; e Elementos de Geomecânica que possibilitam a profissional ser responsável técnico por extrações de areia e argila, sem uso de explosivo, por meio de escavação mecânica e dragagem. Considerando que a mineração desenvolve basicamente atividades de extração, sem a realização de beneficiamento. Considerando os novos fatos apresentados e levantados no processo. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls.52 a 55, pela revisão da Decisão CAGE/CREA/SP n. 89/2013 e por consequência pelo deferimento do registro da empresa Bruno Luiz Leonardi Panorama, indicando como responsável técnico a Geóloga Diana Ravagnolli.

PARECER

Considerando a Decisão CAGE nº 188/2012, exarada no presente processo de pedido de revisão de atribuições pela interessada, indeferindo o requerido (fls.25) e a Decisão CAGE nº 130/2014, exarada em processo de registro da empresa Bruno Luiz Leonardi Panorama (FI), em que o registro foi deferido com a anotação da interessada, para efetuar lavra de areia e argila a céu aberto sem uso de explosivo, por meio de escavação mecânica e dragagem;

Considerando que as referidas Decisões são contraditórias, embora uma seja relativa à revisão de atribuições e a outra em processo de registro de empresa, com análise pontual e específica para o caso; Considerando que a interessada informa deferimento de sua anotação como responsável técnico pela empresa Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda. – EPP, mas o presente processo não contém informações a respeito;

VOTO

Para que o presente processo seja acompanhado dos processos citados, para melhor juízo e emissão de parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

III . II - CONSULTA TÉCNICA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019**UOP ITUVERAVA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	PR-227/2019	IGOR VASCONCELOS SANTANA (GEÓLOGO)
	Relator	SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta**I – HISTÓRICO**

Processo instaurado em 07/03/2019, onde o interessado, Igor Vasconcelos Santana, Geólogo, regularmente registrado no Crea-SP sob nº 5062774938 (fls. 18) requer declaração de aptidão técnica, para fins de investidura e posse no cargo público de Técnico de Laboratório – Mineração, ofertado pela Universidade Federal de Minas Gerais, através do Edital nº 683/2017, publicado nas páginas 90-97, Seção 3 do Diário Oficial da União, de 22 de dezembro de 2017, considerando a sua aprovação em 3º lugar para o cargo e eventual nomeação, com vistas a evitar entraves que possam surgir, decorrentes do fato de sua formação ser superior à exigida no edital, o qual entende totalmente correlata.

Conforme o referido Edital, são requisitos para a investidura do Cargo de Técnico de Laboratório / Mineração: Médio Profissionalizante ou Médio completo mais curso Técnico na área e registro no órgão competente., e a descrição sumária das atividades: Receber, identificar, catalogar e estocar amostras de rocha; organizar litoteca; preparar amostras de rocha; executar britagem e moagem; fazer separação mineral em lupa e mesa magnética; executar todas as etapas que envolvam a confecção de seção polida e de lâmina delgada, incluindo corte das amostras de rocha, impregnação, polimento e colagem da secção polida em vidro. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O interessado ressalta o constante do item 14 do anexo IV, página 97 do Edital, conforme segue:

Destacamos que é necessária a apresentação de diploma ou certificado de conclusão que comprove a formação exigida no edital do concurso como requisito de investidura, não bastando apresentar diploma de formação superior ao exigido. Da mesma maneira, deverá ser apresentado Registro Profissional no órgão competente, quando exigido como requisito de investidura no cargo. A não apresentação desse itens implicará na impossibilidade de posse no cargo para o qual o(a) candidato(a) foi nomeado(a).

A UGI-Franca encaminha o processo à CAGE (fls. 16 a 17) para análise e parecer, justificando não ter sido possível determinar se as atividades descritas para o ocupante do cargo público de Técnico de Laboratório – Mineração estão contempladas nas atribuições do interessado (do artigo 6º da Lei nº 4076/1962).

Compõe o processo:

- Cópia parcial do Diário Oficial da União, Seção 3, nº 245 - páginas 96, 97; nº 128 – página 89 (fls. 05 a 07); documento concernente à Agenda de Processo Admissional da UFMG, correspondente aos candidatos do referido Edital nº 683/2017 (fls. 08 e 09); - Diploma de Geólogo conferido ao profissional interessado, pela Unesp – Campus de Rio Claro (fls. 10); - Histórico Escolar do profissional interessado, relativamente ao curso de graduação em Geologia, constando a relação das disciplinas cursadas, respectivas cargas horárias, etc. (fls. 11 a 12); - Diploma de Mestre, conferido ao profissional interessado pela Universidade de Brasília, tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Geologia (fls. 13); - Histórico Escolar do profissional interessado, relativamente ao programa de pós-graduação em Geologia, constando as disciplinas cursadas, com respectivos créditos (fls. 14); - Comprovante do pagamento da taxa relativa ao serviço requerido (fls. 15); - Informação e despacho da UGI-Franca (fls. 16 a 17); - Informações de arquivo Resumo de Profissional, relativamente ao interessado (fls. 18).

II - PARECER

Conforme atribuições conferidas ao profissional interessado, do art. 6º da Lei Federal nº 4.076/1962, a qual Regula o exercício da profissão de Geólogo, compete ao mesmo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 444 ORDINÁRIA DE 06/05/2019

anteriores, bem como do disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).

Evidentemente que pela natureza do curso de Geologia e atribuições profissionais conferidas ao Geólogo Igor Vasconcelos Santana, o mesmo reúne todos os conhecimentos e competências necessárias para os trabalhos afetos ao Técnico de Laboratório / Mineração, vez que para a obtenção de seu diploma de Geólogo, realizou todas as atividades mencionadas na descrição sumária do cargo, conforme o Edital do Concurso.

IV - VOTO

Favoravelmente à emissão da declaração requerida.
